



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1777/SPE/MME, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, no art. 4º da Portaria nº 364/GM/MME, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 01/2022-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.007461/2022-12, resolve:

### Capítulo I

#### DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 9 do Leilão nº 01/2022-ANEEL, de titularidade da empresa Tangará Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 45.892.975/0001-00, detalhado nos Anexos I e II à presente Portaria.

§ 1º O projeto de que trata o **caput**, objeto do Contrato de Concessão nº 14/2022-ANEEL, celebrado em 30 de setembro de 2022, é alcançado pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018.

§ 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2022 e são de exclusiva responsabilidade da Tangará Transmissão de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 3º A Tangará Transmissão de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 4º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 5º A Tangará Transmissão de Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria nº 318/GM/MME, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

### Capítulo II

#### DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 2º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Tangará Transmissão de Energia S.A., detalhado nos Anexos I e III à presente Portaria.

Parágrafo único. A Tangará Transmissão de Energia S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para projetos de transmissão de energia elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria nº 364/GM/MME, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

### Capítulo III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE**

## ANEXO I

<b>PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO</b>	
Nome Empresarial	CNPJ
Tangará Transmissão de Energia S.A.	45.892.975/0001-00.
<b>DADOS DO PROJETO</b>	
Denominação do Projeto	Lote 9 do Leilão nº 01/2022-ANEEL (Contrato de Concessão nº 14/2022-ANEEL, celebrado em 30 de setembro de 2022).
Descrição do Projeto	<p>Projeto de transmissão de energia elétrica, relativo ao Lote 9 do Leilão nº 01/2022-ANEEL, compreendendo:</p> <p>I - primeiro circuito da Linha de Transmissão Cláudia - Cachimbo, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de duzentos e setenta e oito quilômetros;</p> <p>II - primeiro circuito da Linha de Transmissão Cachimbo - Novo Progresso, em 230 kV, circuito simples, com extensão aproximada de duzentos e vinte e sete quilômetros;</p> <p>III - Subestação 500/230/138 kV Cláudia - Pátio novo em 230 kV e 138 kV, com um banco de transformação 500/230 kV de 450 MVA, formado por quatro unidades monofásicas de 150 MVA cada, sendo uma unidade de reserva, e uma unidade de transformação trifásica 230/138 kV, de 200 MVA;</p> <p>IV - Subestação 230 kV Cachimbo, com um Compensador Síncrono -45/45 Mvar;</p> <p>V - Subestação 230/138 kV Novo Progresso, com duas unidades de transformação trifásica 230/138 kV, de 100 MVA cada, e um Compensador Síncrono -45/45 Mvar;</p> <p>VI - implementação de um circuito duplo em 138 kV, com extensão aproximada de três quilômetros, entre o ponto de seccionamento da Linha de Distribuição - LD 138 kV Sinop B - Colíder e a Subestação Cláudia, setor 138 kV;</p> <p>VII - implementação de duas entradas de linha - EL 138 kV, em arranjo tipo arranjo barra dupla a quatro chaves - BD4, na Subestação Cláudia associadas ao seccionamento da LD 138 kV Sinop B - Colíder;</p> <p>VIII - aquisição dos equipamentos necessários para as modificações na entrada de linha 138 kV da Subestação Sinop B associada ao seccionamento da LD 138 kV Sinop B - Colíder;</p> <p>IX - aquisição dos equipamentos necessários para as modificações na entrada de linha 138 kV da Subestação Colíder associada ao seccionamento da LD 138 kV Sinop B - Colíder; e</p> <p>X - unidades de transformação, conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, equipamentos de compensação de reativos e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.</p>
Período de Execução	De 30/09/2022 a 30/09/2027.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Colíder, Cláudia, Guarantã do Norte, Peixoto de Azevedo, Itaúba, Terra Nova do Norte, Matupá e Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso; Altamira e Novo Progresso,

**ANEXO II****INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES AO ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA.**

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	574.327.425,62.
Serviços	295.999.519,36.
Outros	13.253.709,82.
<b>Total (1)</b>	<b>883.580.654,80.</b>

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	521.202.138,75.
Serviços	268.619.563,82.
Outros	12.027.741,66.
<b>Total (2)</b>	<b>801.849.444,23.</b>

**ANEXO III****INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES À APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 12.431, DE 2011.**

RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)

Razão Social	CNPJ	Participação (%)
Sterlite Brazil Participações S.A.	28.704.797/0001-27.	100.



Documento assinado eletronicamente por **José Guilherme de Lara Resende**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 16/11/2022, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0692493** e o código CRC **E56B2B4A**.